



## 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

### **PROJETO SUBSTITUTIVO N. 003/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AOS PROJETOS DE LEI Nº 404/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ELIAS EMANUEL E Nº 272/2020 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação atualizada no ato da matrícula e rematrícula escolar.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da cópia do Cartão de Vacinação dos alunos, acompanhada de uma Declaração do Cartão de Vacinação Atualizada, no ato de suas respectivas matrículas e rematrículas, nas redes de ensino pública e privada, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 2º** A Carteira de Vacinação deve estar atualizada, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde.

**Art. 3º** A Declaração de Cartão de Vacinação Atualizada será emitida e assinada por profissional de saúde habilitado, após a avaliação e atualização do Cartão de Vacinação do aluno, em uma das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com modelo estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. É facultada a emissão da referida Declaração por profissional de saúde da rede privada, desde que adote o referido modelo de Declaração desta Lei.

**Art. 4º** A falta de apresentação dos documentos exigidos no art.1º desta Lei ou a constatação da falta de algumas vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

**Art. 5º** As escolas públicas e privadas devem manter a permanente realização de ações educativas, em conjunto com os profissionais de saúde, sobre a importância da vacinação atualizada e dos cuidados à saúde do escolar.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Manaus, 08 de setembro de 2020.

**Ver. Dante Souza**

Presidente

**Ver<sup>a</sup> Prof<sup>a</sup>. Jacqueline**

Vice-Presidente

**Ver. Marcel Alexandre**

Membro

**Ver. Wallace Oliveira**

Membro

**Ver. Raulzinho**

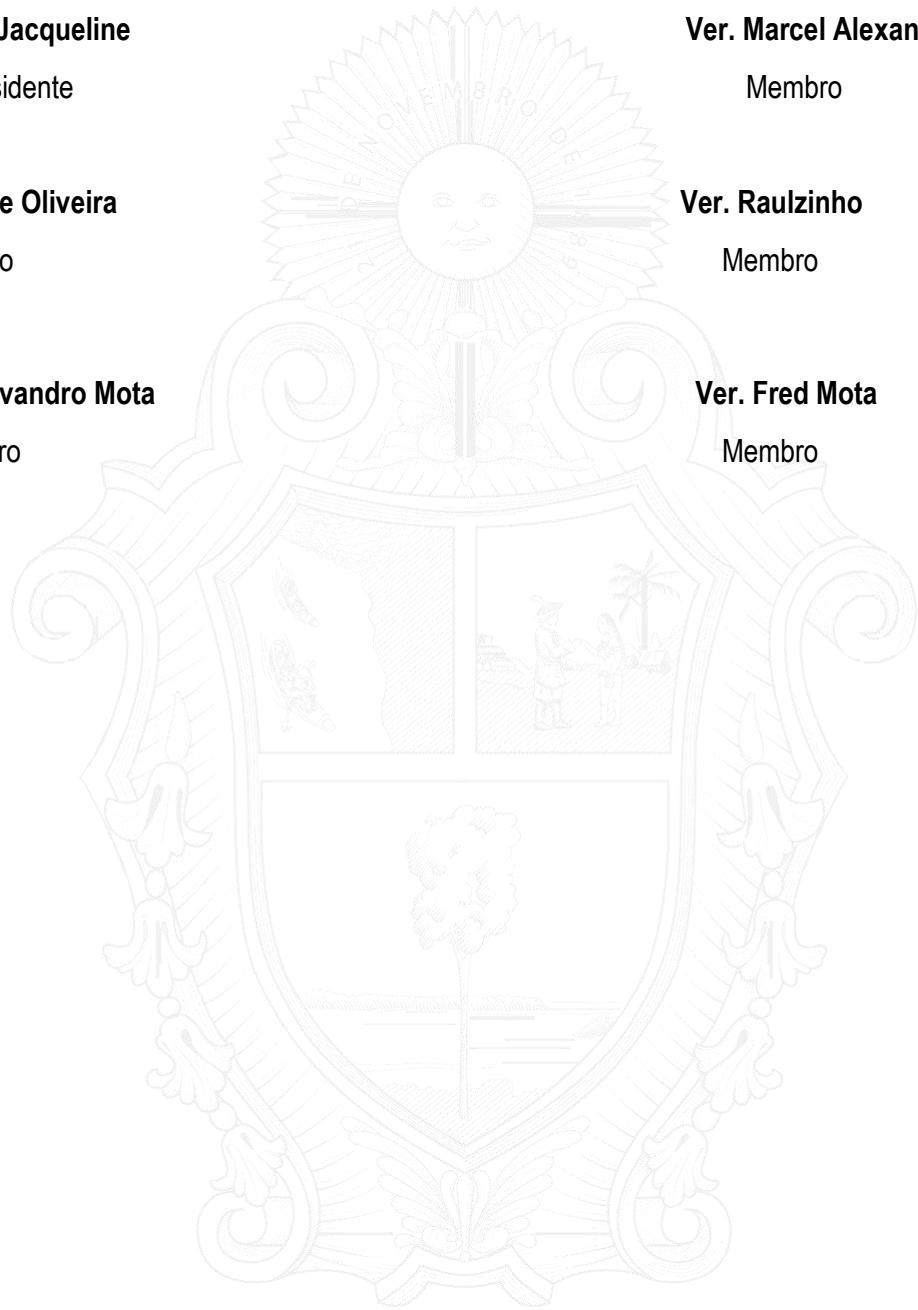
Membro

**Ver. Cel.Gilvandro Mota**

Membro

**Ver. Fred Mota**

Membro





## ANEXO ÚNICO

(Timbre do Estabelecimento/Órgão de Saúde)

### DECLARAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA

(Modelo)

Estabelecimento de Saúde: \_\_\_\_\_

Declaramos para os devidos fins que, \_\_\_\_\_,  
(nome legível)

Idade \_\_\_\_\_, sob o número do Cartão SUS \_\_\_\_\_,

está com o esquema de vacinação atualizada na faixa-etária prevista no Calendário de Vacinação até a presente data.

Vacinas previstas para administração durante o ano:

VACINA: \_\_\_\_\_ DATA PARA ADMINISTRAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Manaus. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO PROFISSIONAL DE SAÚDE E CARIMBO)

Ciente:  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO PAI E/OU RESPONSÁVEL)





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 23/09/2020 14:19:15  
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 23/09/2020 14:00:00  
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 23/09/2020 13:52:35  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 23/09/2020 13:52:19

